

bem como a confecção dos símbolos.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, ES, 20 de maio de 1981.

por  
João Bechara  
Prefeito municipal

Lei Nº 837/81 - De 19 de junho de 1981

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil, com a Empresa Safra Leasing S/A, até o valor de R\$. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil, com a Safra Leasing S/A -

Arrendamento mercantil, até o valor de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), autorizando-se em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato com a já referida Organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2.º - A importância a que se refere o artigo 1.º desta lei será aplicada no pagamento de parcelas e alugueis, como valores consideráveis e periodicamente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos:

- a) uma (1) motoniveladora, motor diesel, de fabricação nacional;
- b) um (1) trator escavo-carregador, motor diesel, de fabricação nacional.

Art. 3.º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, sendo como valor residual para efeitos de compra o percentual de um por cento (1%) do valor total contratado, ou seja, até Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), acrescido de correção monetária das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), tudo de acordo com o art. 9.º da lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e da

Resolução n.º 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de compra e venda de mercadorias em território nacional.

Art. 4.º - O Poder Executivo é, igualmente, autorizado a outorgar procuração à Sociedade Leasing S/A, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas do imposto do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento dos alugueis mensais do arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5.º - Anualmente, a Lei de Fins Especiais consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Brasília, DF, 19 de junho de 1981.

José Carlos  
João Lechava  
Prefeito Municipal